

# Gases Medicinais

- Proposta de RDC de revisão da RDC 70/2008: Notificação, Registro e Pós-Registro de Gases Medicinais; e
- Proposta de IN: lista de gases medicinais sujeitos à notificação

# L Proposta de RDC e IN

Processo nº: 25351.328775/2015-89

**Assunto: Proposta de revisão da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 70, de 2008, que dispõe sobre a notificação, o registro e o pós-registro de gases medicinais (RDC) e Proposta de lista de gases medicinais enquadrados como medicamentos sujeitos a notificação (IN).**

**Agenda Regulatória 2024-2025: 8.10 - Notificação, registro e mudanças pós-registro de gases medicinais enquadrados como medicamentos.**

Área responsável: Gerência de Medicamentos Específicos, Notificados, Fitoterápicos, Dinamizados e Gases Medicinais - GMESP/GGMED.

Diretora Relatora: Danitza Rojas Buvinich.

# Consultas Públicas nº 889 e 890/2020

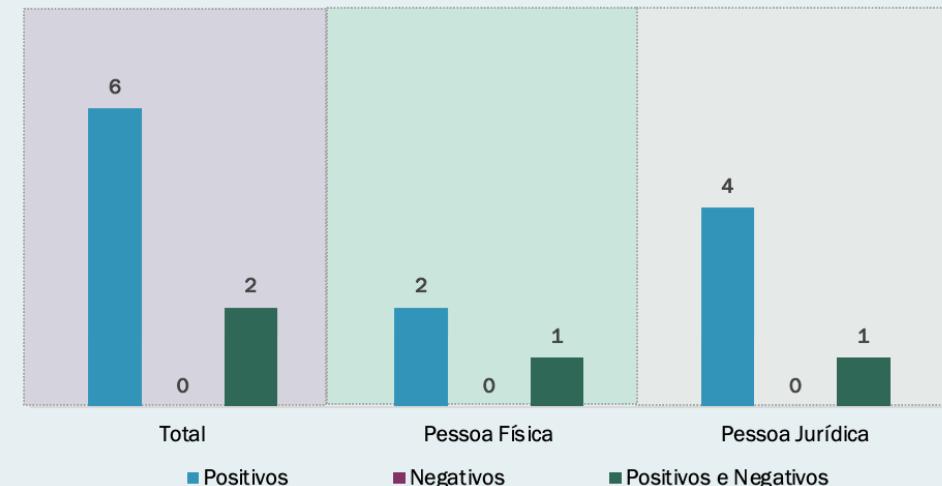
Abertas a contribuições no período de 07 a 10/2020.



# Consultas Públicas nº 889 e 890/2020



**Setor Regulado:**  
0 empresa(s)  
1 entidade(s) representativa(s)



# Consultas Públicas nº 889 e 890/2020

## Análise quantitativa das contribuições

79% aceitas ou  
aceitas  
parcialmente

Análise quantitativa das Contribuições - CP 889		Nº	%
Contribuições válidas <b>aceitas</b>		6	43%
Contribuições válidas <b>não aceitas</b>		3	21%
Contribuições válidas <b>aceitas parcialmente</b>		5	36%
Contribuições <b>inválidas</b> (Fora do escopo)		0	0%
Dúvidas dos participantes		0	0%
Sem clareza textual		0	0%
Sem sugestões		0	0%
Total		14	100%

100% aceitas ou  
aceitas  
parcialmente

Análise quantitativa das Contribuições - CP 890		Nº	%
Contribuições válidas <b>aceitas</b>		1	50%
Contribuições válidas <b>não aceitas</b>		0	0%
Contribuições válidas <b>aceitas parcialmente</b>		1	50%
Contribuições <b>inválidas</b> (Fora do escopo)		0	0%
Dúvidas dos participantes		0	0%
Sem clareza textual		0	0%
Sem sugestões		0	0%
Total		2	100%

# L Elaboração do texto

- Texto elaborado a partir da RDC 70/2008 com base na estrutura da RDC 238/2018, de medicamentos dinamizados, e atualizado conforme diretrizes mais recentes de redação oficial;
- Consulta às autoridades reguladoras dos EUA, União Europeia, Canadá, Portugal, Argentina e Austrália;
- Visita técnica em plantas produtivas e de pesquisa na França e Bélgica em 2017;
- Reunião com representantes da autoridade sanitária francesa (ANSM);
- Avaliação de contribuições recebidas de empresas do setor;
- Reunião e contribuições da Abiquim (4 documentos com contribuições);
- Reuniões e contribuições do CTT de Gases Medicinais da Farmacopeia Brasileira;
- Consultas a áreas correlacionadas: GGFIS, GGTPS e GGTES;
- Adequação dos conceitos e definições dos métodos gerais e monografias de gases medicinais da Farmacopeia Brasileira.

# Gases medicinais não enquadrados como medicamentos (fora do escopo desta regulamentação)

Exemplos:

- Argônio utilizado em bisturis elétricos;
- Nitrogênio líquido para criogenia;
- Nitrogênio para eliminação de verrugas;
- Hexafluoreto de enxofre e perfluoropropano utilizados em cirurgia ocular;
- Hélio utilizado para resfriamento em equipamentos de RMN;
- Misturas de óxido de etileno utilizadas em câmaras de esterilização.

**O regulamento aborda exclusivamente os gases medicinais enquadrados como medicamento.**

# Instrução Normativa

## Gases medicinais sujeitos à notificação

<b>1) Ar Medicinal e 2) Ar Sintético Medicinal</b>	como substituto do ar atmosférico. Como propelente para nebulização de outros medicamentos. Como componente no fluxo de gás em procedimentos anestésicos inalatórios. Como gás de enchimento em câmaras hiperbáricas multipacientes e na ventilação mecânica.
<b>3) Dióxido de Carbono Medicinal</b>	como gás de insuflamento de cavidades corporais em procedimentos clínicos. Prevenção e tratamento da hipocapnia causada por hiperventilação.
<b>4) Nitrogênio Medicinal</b>	como componente em misturas de gases para terapia respiratória.
<b>5) Oxigênio Medicinal</b>	prevenção e tratamento de deficiências agudas e crônicas de oxigênio. Como coadjuvante no tratamento de dificuldades respiratórias e aumento do esforço cardíaco. Como componente no fluxo de gás para a inalação de outros medicamentos. Como suporte ventilatório em procedimentos de ventilação mecânica. Como gás de inalação ou de preenchimento da câmara monopaciente na oxigenoterapia hiperbárica.
<b>6) Óxido Nitroso Medicinal</b>	como coadjuvante da anestesia geral inalatória em associação com oxigênio e com outros agentes anestésicos. Como agente sedativo ou analgésico em pequenos procedimentos cirúrgicos ou de diagnóstico e no tratamento odontológico.
<b>7) Oxigênio Medicinal 50% + Óxido Nitroso Medicinal 50%</b>	como agente sedativo ou analgésico em pequenos procedimentos cirúrgicos ou de diagnóstico e no tratamento odontológico.
<b>8) Hélio Medicinal</b>	como componente em misturas de gases para terapia respiratória.
<b>9) Hélio Medicinal 79% + Oxigênio Medicinal 21%</b>	como coadjuvante na desobstrução das vias aéreas superiores e inferiores para redução do esforço respiratório. Como veículo para a inalação de outros medicamentos.

# Notificação

- Gases Medicinais listados na IN
  - Eletrônica: nova ferramenta foi desenvolvida a partir do Solicita e, futuramente, também será utilizada para medicamentos de baixo risco, dinamizados e produtos tradicionais fitoterápicos;
  - CBPF;
  - Estabilidade (relatório de estudos, dados de literatura ou justificativa técnica);
  - Informar fabricantes, envasadoras e a referência farmacopeica utilizada para CQ;
  - Bula – isento. Devem apresentar folheto informativo;
  - Rotulagem – de acordo com o anexo I;
  - A empresa deverá realizar nova notificação sempre que houver inclusões ou alterações em quaisquer informações prestadas por meio da notificação; e
  - Misturas contendo gases medicinais previamente notificados e elaboradas sob solicitação de serviços de saúde estão isentas de notificação.

# Registro

- Demais gases medicinais enquadrados como medicamentos e não previstos na IN
  - Exemplos: óxido nítrico e xenônio;
  - CBPF;
  - Relatório de produção;
  - Relatório de controle de qualidade;
  - Relatório de estabilidade (estudos, dados de literatura ou justificativa técnica);
  - Relatório de ensaios não-clínicos e clínicos ou dados de literatura;
  - Bula – de acordo com a RDC 47/2009;
  - Rotulagem – de acordo com o anexo III; e
  - Renovação de registro.

# Mudanças pós-registro

- Alteração ou Inclusão de Local de Fabricação ou de Envase;
- Exclusão de Local de Fabricação ou de Envase;
- Alteração dos Processos de Produção ou de Envase;
- Alteração de Teste, Especificação ou Método Analítico;
- Inclusão de Novo Acondicionamento;
- Inclusão de Nova Apresentação Comercial;
- Alteração de Posologia;
- Ampliação de Uso;
- Inclusão de Indicação Terapêutica;
- Inclusão de Nova Concentração para Misturas;
- Alteração de Nome Comercial;
- Cancelamento de Registro de Apresentação Comercial do Gás Medicinal; e
- Cancelamento de Registro do Gás Medicinal.

# L Disposições finais e transitórias

Art. 62. A Anvisa realizará inspeções nos estabelecimentos fabricantes e envasadores de gases medicinais para **verificação do cumprimento das normativas vigentes relacionadas a notificação, registro ou pós-registro dos gases medicinais.**

Art. 64 Fica concedido o **prazo de 24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data do início de vigência desta Resolução, para que as empresas realizem a notificação ou solicitem o registro dos gases medicinais enquadrados como medicamentos que produzam.

Art. 67. Esta Resolução entra em vigor em **1º de julho de 2024.**

# Obrigado!

GMESP/GGMED

